

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO
CÂNCERE FARIAS ANÁLISES CLÍNICAS - EIRELI, NA
FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

(i) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, na condição de Gestora do **UPAE do Arruda**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100, neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG n.º 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.882.444-68, e por seu Superintendente Executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 970291556-92 (SSP/CE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

e, de outro,

(ii) FARIAS ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI–EPP (CIAC ANÁLISES CLÍNICIAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.235.187/0001-45, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, n.º 2535, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.041-080, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o n.º 7810032, neste ato por sua titular a Sra. Erika Cavalcanti Farias, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 932.070.504-68, residente e domiciliada na Rua Hipólito Braga, n.º 163, BL A, apto 1801, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.041-310, doravante neste instrumento denominada simplesmente por **CONTRATADA**,





têm entre si justo e avençado o presente de Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas, aos pacientes do **UPAE do Arruda**, internados ou em atendimento de emergência ou ambulatorial.

1.2. Os exames objeto deste contrato serão realizados no estabelecimento da **UPAE do Arruda**, indicado no preâmbulo deste contrato, pela equipe médica e demais profissionais que integram o quadro de pessoal da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** realizará a coleta diária das amostras para exames, de segunda a sexta-feira, no horário das 06:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, em sala exclusiva a ser fornecida pela **UPAE do Arruda**.

1.3.1. Os exames solicitados em caráter de urgência deverão ser realizados pela CONTRATADA de imediato, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, independentemente do horário mencionado no item 1.3 acima.

1.4. Os exames laboratoriais serão executados pela CONTRATADA mediante requisição assinada e carimbada por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços à CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA realizará a entrega dos exames à CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00h às 18:00h, em sala exclusiva a ser fornecida pelo UPAE DO ARRUDA.

1.5.1. A CONTRATADA deverá enviar os resultados dos exames à CONTRATANTE observando-se os seguintes prazos: (i) Exames de Emergência – 2 horas; (ii) Exames ambulatoriais 7 (sete) dias; (iii) Exames Histopatológico 15 (quinze) dias. A CONTRATADA deverá observar o prazo definido pela CONTRATANTE para os casos de solicitação de antecipação de resultados..

1.6. A CONTRATADA alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS (Anexo I), salvo os exames cujos valores serão embasados pela tabela da AMB/92 (Anexo II) e pela Tabela de Preços Independentes (Anexo III), que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato, em todos os seus termos.

2.2. A remuneração indicada no item 2.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução do Serviços; (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se, a CONTRATADA, pela obtenção e manutenção das referidas licenças.

2.3. Os exames embasados pela Tabela de Preços Independentes (Anexo III) só poderão ser realizados pela CONTRATADA mediante prévia e expressa autorização da Gerência de Enfermagem da UPAE do Arruda ou da Superintendência da CONTRATADA, sob pena de serem glosados.

F.OL



2.4. Apenas serão faturados pela CONTRATADA os exames que, efetivamente, forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e em processamento ou finalizados com resultados.

2.5. Acordam desde já as partes que serão glosados os pagamentos dos mesmos exames (por paciente) que forem identificados em meses subsequentes no status de processamento.

2.6. A CONTRATADA encaminhará, semanalmente, ao Setor de Auditoria daUPAE do Arruda, impressas ou em mídia digital, as solicitações médicas recebidas para realização de exames, acompanhadas de cópia dos exames realizados na semana anterior, para fins de conferência.

2.7. A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE a Nota Fiscal, juntamente com um relatório discriminado dos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente previamente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA.

2.9. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.





2.10. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos Serviços ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

2.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

2.12. Os valores estabelecidos nos anexos poderão ser reajustados por determinação do SUS, no caso do anexo I; pela AMB/92, no caso do anexo II; ou pelo IPCA anualmente, ou por outro índice consoante acordo entre as partes, no anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços na forma e prazo pactuados neste instrumento;
- b) observar, na realização dos exames objeto deste contrato, as regras técnicas e éticas pertinentes, inclusive as normas emitidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, bem como os protocolos em vigor, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza;
- c) fornecer os equipamentos e insumos necessários à consecução dos serviços objeto deste contrato, como geladeira, centrífuga, impressora comum, impressora de etiqueta, cadeira de coleta e todos os demais;
- d) divulgar e fornecer, previamente, à CONTRATANTE informações referentes ao material instrucional para o envio de amostras e a solicitação dos exames;
- e) receber e conferir as amostras, verificando sua conformidade com as normas, os procedimentos técnicos preestabelecidos e as correspondentes solicitações de exames;
- f) assegurar a qualidade dos serviços prestados e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;
- g) utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização das atividades desempenhadas;
- h) substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, mesmo que injustificada, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato;
- i) eximir-se de cobrar do paciente ou seu representante qualquer importância concernente aos procedimentos objeto deste contrato;
- j) responsabilizar-se por cobrança eventualmente feita ao paciente ou seu representante, por profissional que integre os seus quadros, como empregado ou preposto, em razão da execução do presente contrato;
- k) garantir acessibilidade no atendimento e realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual ou múltiplas);
- l) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- m) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou


F. B. T.




recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

- n) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos, documentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- o) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências quando seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las;
- p) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências do CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- q) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- r) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- s) apresentar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).
- t) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto deste contrato.
- u) em caso de omissão da CONTRATADA na prestação da demanda solicitada, responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também facultado à CONTRATANTE rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) permitir o acesso dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA ao local dos Serviços;
- b) realizar o pagamento dos Serviços, conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;



S

F. B.

S

- c) notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços;
- d) solicitar os exames à CONTRATADA mediante requisição, por escrito, assinada e carimbada pelos médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços à CONTRATANTE, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos, caso as partes não se pronunciem em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5.2. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente tiverem sido executados até a data da rescisão.

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada, pela CONTRATANTE, a recolher o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da convocação.

5.6. Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de duas faturas sucessivas apresentadas pela CONTRATADA, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.


F. Bot



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a CONTRATANTE, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a CONTRATANTE por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a CONTRATANTE das eventuais despesas em que venha a incorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA do valor devido, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

6.4. A CONTRATADA se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a CONTRATANTE, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

6.5. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO:

7.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela CONTRATANTE e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO:

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela CONTRATANTE.


F.B.A.





CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a CONTRATADA, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida pelos poderes públicos, por determinação legal, judicial ou extrajudicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância, pela CONTRATADA, das obrigações oriundas deste contrato, inclusive perante seus associados, cooperados ou empregados, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a descontar o montante total a que foi compelida a adimplir de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA.

10.2. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

10.3. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.4. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

10.5. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

10.6. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.


F.B.T.



10.7. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

10.8. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 10 de abril de 2017.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC

Hélio de Araújo
Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco
UPAE do Arruda

Filipe Costa Leandro Bitu
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

Erika Cavalcanti Farias
FARIAS ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI- EPP
Erika Cavalcanti Farias
Titular

Testemunhas:

1. *Lucas*
Nome:
CPF/MF: 634.927.845-39

2. *Ricardo Tompson*
Nome:
CPF/MF: 093.575.224-08

Ana Karla Goes
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão



ANEXO I
TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
SIGTAP

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS EMBASADA NA AMB/92

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO (AMB/92)
01	202031039	IGE ALFA LACTOALBUMINA	22,40
02	20231039	IGE CASEINA	22,40
03	202031039	IGE ESPECIFICO P/ ACAROS	22,40
04	202031039	IGE ESPECIFICO P/ BARATA	22,40
05	202031039	IGE ESPECIFICO P/ PO CASEIRO	22,40
06	202031039	IGE BETA LACTOALBUMINA	22,40
07	202031039	IGE AMENDOIM	22,40
08	202031039	IGE CACAU	22,40
09	202031039	IGE PELO DE CÃO	22,40
10	202031039	IGE CARNE SUINA	22,40
11	202031039	IGE MILHO	22,40
12	202031039	IGE MORANGO	22,40
13	202031039	IGE MOSQUITO	22,40
14	202031039	IGE OVO	22,40
15	202031039	IGE CLARA OVO	22,40
16	202031039	IGE GEMA OVO	22,40
17	202031039	IGE SOJA	22,40
18	202031039	IGE TRIGO	22,40
19	202031039	IGE PEIXE	22,40
20	202031039	IGE BACALHAU	22,40
21	202031039	IGE LACTOSE	22,40
22	202031039	IGE GLUTEN	22,40
23	202031039	IGE CAMARÃO	22,40

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS INDEPENDENTES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO
01	202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 20,50
02	202010708	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 31,00
03	202060098	ALDOSTERONA	R\$ 25,00
04	202060110	ANDROSTENEDIONA	R\$ 25,00
05	11062185	ANTI GLIADINA IGM	R\$ 29,00
06	20203118-7	ANTICORPO ANTI TTG IGA	R\$ 95,00
07	202030512	ANTICORPO ANTI - ILHOTA	R\$ 72,50
08	11063017	CARDIOLIPINA IGG	R\$ 40,00
09	11063025	CARDIOLIPINA IGM	R\$ 43,00
10	202070174	CHUMBO NA URINA	R\$ 13,00
11	202070174	CHUMBO NO SANGUE	R\$ 15,00
12	28060318	CHAGAS IGG-IMUNOFLOURECENCIA	R\$ 12,00
13	28062051	CHAGAS IGM-IMUNOFLOURECENCIA	R\$ 19,00
14	202060136	CORTISOL URINARIO	R\$ 25,00
15	1101613-2	FENOBARBITAL	R\$ 20,00
16	11063254	HAV IGM	R\$ 25,00
17	28060300	HEMOAGLUTINAÇÃO	R\$ 15,00
18	1106329-7	HERPES SIMPLES IGG	R\$ 25,00
19	1106329-7	HERPES SIMPLES IGM	R\$ 33,50
20	202031128	I.F.I. PARA SIFILIS - FTA-ABS	R\$ 20,00
21	202060322	IGF-1	R\$ 38,20
22	202090221	MARCADOR TUMORAL CA 15-3	R\$ 20,00
23	202090221	MARCADOR TUMORAL CA -19-9	R\$ 30,00
24	28150350	SCHISTOSSOMOSE IGG	R\$ 50,00
25	202010660	TRI-IODOTIRONINA - T3 LIVRE	R\$ 10,00
26	202010709	VITAMINA E	R\$ 73,50
27	202010707	VITAMINA B6	R\$ 157,50
28	202010406	ACIDO FOLICO	R\$ 21,50
29	202050106	ACIDO OXALICO	R\$ 23,00
30	202010147	ALDOLASE	R\$ 9,00
31	202010023	CAPAC. TOT. DE LIGAÇÃO DO FERRO	R\$ 10,00
32	202010252	CERULOPLASMINA	R\$ 12,00
33	203010035	CITRATO NA URINA	R\$ 14,50
34	202071090	COBRE	R\$ 16,00
35	20210309	COLINESTERASE	R\$ 10,00
36	202080129	CULTURA EM ANAEROBIOSE	R\$ 212,00
37	202080080	CULTURA PARA BACILO DE KOCH	R\$ 40,00
38	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA (EIE)	R\$ 27,00
39	202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 16,00

40	202030067	DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH50	R\$ 27,00
41	202070255	DOSAGEM DO LITIO	R\$ 7,00
42	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 40,00
43	202010449	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	R\$ 10,00
44	202010481	GLICOSE 6-FOSFATO DEIDROGENASE - G6PD	R\$ 23,00
45	202030423	PESQ. DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 18,00
46	11011319	RESERVA ALCALINA	R\$ 22,00
47	1106206-1	RNP	R\$ 23,00
48	202080129	UREAPLASMA	R\$ 25,00
49	28061721	GLIADINA IgA, ANTICORPOS	R\$ 27,00
50	1144118	HOMOCISTEINA	R\$ 45,00
51	28061748	MARCADOR TUMORAL CA-72-4	R\$ 36,00
52	28130332	PROTEINA DE BENCE JONES(PESQUISA)	R\$ 8,00
53	11062215	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO	R\$ 15,00
54	28060164	TRAB-ANTIGENO RECEPTOR TSH	R\$ 44,50
55	28150350	SELENIO SERICO	R\$ 34,00
56	202060071	ACIDO 5 HIDRXI INDOL	R\$ 57,00
57	202010104	ACETONA	R\$ 23,00
58	202070034	ACIDO MANDELICO	R\$ 15,00
59	202010139	ACIDO VANIL MANDELICO	R\$ 20,00
60	202020177	ANTITROMBINA III	R\$ 50,00
61	202070140	CADMIO	R\$ 24,00
62	202070166	CARBOHI-HEMOGLOBINA	R\$ 10,00
63	202030148	CRIOAGLUTININA	R\$ 10,00
64	202010490	HAPTOGLOBINA	R\$ 21,00
65	202070263	MERCURIO	R\$ 30,00
66	202060470	MACROPROLACTINA	R\$ 34,50
67		ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	R\$ 23,00
68		CITOLOGIA ONCOTICA POR LIQUIDOS	R\$ 75,00
69		CULTURA PARA S. AUREUS RESIST. OXACILINA	R\$ 25,00
70		HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	R\$ 50,00
71		D-DIMERO	R\$ 127,00
72		HISTOPATOLOGICO	R\$ 86,00
73		LCR (ROTINA)	R\$ 160,00
74		PESQUISA DE ACINETOBACTER	R\$ 25,00
75		PESQUISA DE ESBL	R\$ 25,00
76		PESQUISA DE KPC	R\$ 25,00
77		REAÇÃO DE WIDAL	R\$ 10,00
78		PARVOVIRUS ANTICORPOS IGG	R\$ 103,00
79		PARVOVIRUS ANTICORPOS IGM	R\$ 109,00
80		ACETILCOLINA	R\$ 388,85

81		CROMOGRANINA A	R\$ 645,00
82		EPSTEIN BAAR -DETECÇÃO POR PCR	R\$ 215,00
83		FILARIOSE SOROLOGIA	R\$ 96,00
84		HIV QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 454,82
85		HLA B27- DETECÇÃO PCR	R\$ 130,00
86		VITAMINA A	R\$ 65,00
87		VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	R\$ 68,00
88		ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 50,00
89		FATOR V LEIDIN MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 300,00
90		CATECOLAMINAS	R\$ 108,54
91	202020339	HEMOSSIDERINA	R\$ 45,00
92		HISTAMINA	R\$ 276,00